

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 3/2/1999

(*) Portaria/MEC nº 132, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação		UF DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 930/98, relativo ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.000441/98-84		
PARECER N.º: CES 118/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29/1/99
I - HISTÓRICO <p>Em 17/12/98, esta Câmara de Educação Superior emitiu o Parecer CES 930/98, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento dos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado.</p> <p>Ocorre que na parte final do Voto do Relator deixaram de ser mencionados os cursos novos (CN), omissão que certamente vai prejudicar os alunos que ingressaram em cursos que se encontravam nessa situação.</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Considerando o exposto, proponho que o Voto do Relator seja retificado, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Tendo em vista que a sistemática de avaliação da pós-graduação conduzida pela CAPES adquiriu legitimidade e respeitabilidade em seus vinte anos de experiência, oferecendo referências suficientes para o ajuizamento da pertinência e qualidade dos títulos concedidos por cursos de pós-graduação, e considerando que as alterações na sistemática de avaliação implantadas neste ano conferiram maior capacidade de discriminação de excelência no sistema de pós-graduação stricto sensu, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento dos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus "3" a "7", conforme relação anexa.</p>		

Opino, também, no sentido que sejam considerados válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito inferior a “C”, pela sistemática de avaliação anterior, e que agora hajam alcançado os graus de “3” a “7”, bem como, daqueles que ingressaram em cursos com conceitos “A”, “B” e “C” ou com a designação “CN” (Curso Novo) e que obtiveram na última avaliação graus “1” ou “2”.

Brasília–DF, em 29 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente